PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 363, de 06 de outubro de 2010.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003 e concede isenção por período determinado.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2010, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 011/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Código **Atividades**	**Valor anual % sobre UFMM**	**Valor mensal % sobre preço do serviço**
1. Serviços de Informática e Congêneres'		2%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	60%	
1.02 – Programação	60%	
1.03 – Processamento de dados e congêneres		
1.04 – Elaboração de programas de computadores, Inclusive de jogos eletrônicos		
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	60%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	60%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	60%	

Art. 2º - Os serviços mencionados no Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003, serão isentos pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de outubro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal